

REGULAMENTO DE DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS NO STAD

Camarada

Como tudo na vida, também no Sindicato existem Direitos e Deveres que estão expressos nos Estatutos e regulamentos internos. A Direcção Nacional, conforme o poder de decisão Estatutária, informa:

DIREITOS DO/A SINDICALIZADO/A

1- PARTICIPAR NA VIDA DO SINDICATO, CONCRETAMENTE:

- a) – Nos Plenários de Trabalhadores;
- b) – Nas Assembleias Gerais;
- c) – Eleger e ser eleito Delegado ou Dirigente;

2- ACESSO À ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO SINDICATO CONCRETAMENTE:

- a)-Reuniões e contactos com Dirigentes: **Imediatamente**
- b)-Acesso ao "Serv. de Informações" (Verbais ou escritas) **Após 3 Meses de Sindicalizado**
- c)-Acesso ao "Serv. A. Jurídica" (Técnicos Pré-Contencioso) **Após 6 Meses de Sindicalizado**
- d)-Acesso aos "Serviços de Acção Jurídica" (Advogados) **Após 12 Meses de Sindicalizado**

Nota: Em caso de necessidade absoluta, excepcionalmente o Sindicalizado pode ter acesso a estes Serviços desde que, no momento de Sindicalização, efectue o pagamento dos Meses referidos.

3- OUTRAS ACTIVIDADES PROMOVIDAS PELO SINDICATO, CONCRETAMENTE:

- a) Actividades Recreativas e Culturais
- b) Receberem as informações editadas pelo Sindicato;

DEVERES DO/A SINDICALIZADO/A

1. Pagar mensalmente a quota mensal de 1% da remuneração total do/a trabalhador/a, incluindo as horas extraordinárias, horas nocturnas, subsídios de funções e prémios diversos e nos subsídios de férias e de Natal.
2. A quota mínima a vigorar no Sindicato em 2017 é de € 3.00 (três euros) e que tem que ser paga conforme se descreve no ponto anterior;
3. O/a trabalhador/a reformado/a ou desempregado/a que tiver processos a decorrer nos serviços jurídicos ou de informações do Sindicato tem que pagar a quota mínima mensal que vigorar durante o tempo em que decorrer esse processo e até se efectuar o seu encerramento, para além de outros pagamentos que tenha de efectuar (Taxas de Justiça, etc.);
4. Informar o Sindicato sempre que mude de Empresa ou de morada;
5. Caso queira deixar de ser sócio comunicá-lo por escrito ao Sindicato e à Empresa se descontar as quotas no recibo de vencimento;
6. Ser Unido/a, Solidário/a e aderir à luta dos Trabalhadores;
7. Participar para o "Fundo de Solidariedade" do STAD, da seguinte forma:
 - a) **Sindicalizado com menos de 1 (Um) Ano de Antiguidade de Sócio/a;**
10% (Dez) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa;
 - b) **Sindicalizado entre 1 (Um) a 3 (Três) Anos de Antiguidade de Sócio/a;**
6% (Seis) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa;
 - c) **Sindicalizado entre 3 (Três) a 5 (Cinco) Anos de Antiguidade de Sócio/a;**
4% (Quatro) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa;
 - d) **Sindicalizado com mais de 5 (Cinco) Anos de Antiguidade de Sócio/a;**
2% (Dois) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa;

Nota: Para além destas percentagens para o "Fundo de Solidariedade", se o/a trabalhador/a tiver um processo para entrar em Tribunal de trabalho ou que este processo esteja a decorrer, caso não tenha apoio judiciário terá também que pagar ao Tribunal todas as taxas de justiça (custas) desse processo. Ou seja, o Sindicato não paga as despesas do Tribunal.